



**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA A  
REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA MAIARA E MARAISA NA PROGRAMAÇÃO EM  
ALUSÃO AS FESTIVIDADES DO 35º ENCONTRO DA MULHER NO MUNÍCIPIO DE PARAUPEBAS,  
ESTADO DO PARÁ.**

**PARAUPEBAS, PARÁ, 27/01/2025**

**Horário de atendimento ao público:** Das 8h às 12h – 13 às 17h

**Endereço:** Rua 01 s/nº - Quadra especial – Bairro Apoena – prédio do Centro Cultural Parauapebas

**E-mail:** licitacao.secult@parauapebas.pa.gov.br

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA MAIARA E MARAISA NA PROGRAMAÇÃO EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DO 35º ENCONTRO DA MULHER NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QUANT. | UNIDADE      |
|-------|--|--------|--------------|
| Único | Show artístico da dupla Maiara e Maraisa para se apresentarem no dia 12 de março de 2025 na Programação em alusão as Festividades do 35º Encontro da Mulher de Parauapebas, na Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo, com duração mínima de 1 hora e 20 minutos. | 01     | APRESENTAÇÃO |

### 1.2. VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

#### 1.2.1 Justificativa do preço

1.2.1.1. O quadro abaixo se refere a realização da análise de mercado, mediante o levantamento de contratações anteriores da dupla, e coletando preços praticados em shows já realizados em outras regiões pelas referidas cantoras.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

| PESQUISA DE MERCADO |                               |              | MEMÓRIA DE CÁLCULO      |                             |
|---------------------|-------------------------------|--------------|-------------------------|-----------------------------|
| Ano Referência      | Local da apresentação do Show | Data do SHOW | Nº NOTA FISCAL/CONTRATO | Valor Empenhado e Liquidado |
| 02/2024             | Vigia de Nazaré – PA          | 09/02/2024   | 010224-001              | R\$ 654.000,00              |
| 05/2024             | Floresta do Araguaia - PA     | 24/05/2024   | 103/2024                | R\$ 655.000,00              |
| 07/2024             | Conceição do Araguaia - PA    | 21/07/2024   | 030/2024                | R\$ 654.000,00              |
| 09/2024             | Sapucaia - RJ                 | 07/09/2024   | 1711                    | R\$ 684.000,00              |

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 12h – 13 às 17h

Endereço: Rua 01 s/nº - Quadra especial – Bairro Apoena – prédio do Centro Cultural Parauapebas

E-mail: licitacao.secult@parauapebas.pa.gov.br



### 1.2.2 Valor da contratação:

1.2.2.1 De acordo com a proposta apresentada pela dupla e levantamento de contratações anteriores, conforme apresentado na memória de cálculo, a presente contratação será de **R\$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil reais)** para a realização da apresentação artística.

| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QUANT. | VALOR UNIT.    | VALOR TOTAL    |
|---|--|--------|----------------|----------------|
| Único   | Show artístico da dupla Maiara e Maraisa para se apresentarem no dia 12 de março de 2025 na Programação em alusão as Festividades do 35º Encontro da Mulher de Parauapebas, na Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo, com duração mínima de 1 hora e 20 minutos. | 01     | R\$ 674.000,00 | R\$ 674.000,00 |
| <b>Total da contratação: R\$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil reais)</b> |  |        |                |                |

1.3 A presente contratação terá vigência em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O Custo total da Contratação é de **R\$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil reais)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5 Para efeito de verificação da razoabilidade do preço, foi realizada análise de mercado, mediante o levantamento de contratações anteriores das artistas, e coletando preços praticados em shows já realizados em outras regiões pela referida dupla.

1.6. Em caso de prorrogação do contrato, tornando a vigência em mais de 12 meses da data do orçamento estimado, poderá ser admitido reajuste e aplicar-lhe-á o Índice Geral de Preços -IGPM, ou outro que venha substituí-lo, contado da data da assinatura do orçamento, para o primeiro ajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

1.7. O reajuste será formalizado por apostila nos termos do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Em relação ao preço do contrato para a atração identificada no presente Termo de Referência, evidencia-se que ao valor das apresentações realizadas pela dupla de artistas está compatível com os praticados pelas mesmas em outras apresentações, como se comprova o rol documental parte integrante deste processo, que contém as cópias das notas fiscais e extrato de contrato de outras apresentações com características semelhantes realizadas em outras localidades.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O 35ª Encontro da Mulher no Município de Parauapebas Pará é uma tradição culturalmente enraizada e amplamente celebrada que vem desempenhando um papel crucial na criação da identidade cultural dos munícipes, pois envolve a participação de vários segmentos culturais. Em 2025 o evento foi oficialmente incluído na agenda municipal (em anexo), conforme estabelecido pelo Decreto nº 1182 de 2021, demonstrando o reconhecimento e a importância atribuída pela administração pública local à essa celebração.

2.2 O crescimento desta festa está intimamente ligado ao impacto positivo provocado na economia criativa local, através dos fazedores de cultura (artistas, músicos, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros), estimulando assim a diversidade e economia cultural, além da valorização das mulheres para qual este evento é direcionado, gerando oportunidades de negócios, promovendo o comércio e estimulando a criação de empregos diretos e indiretos.

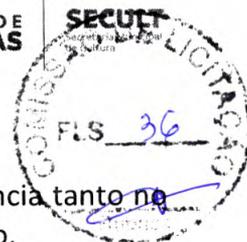
2.3 Para garantir o sucesso deste evento em alusão às festividades do 35ª Encontro da Mulher de Parauapebas em 2025 faz-se necessário atrair um grande volume de público através da contratação de um show artístico de renome nacional, amplamente reconhecido pelo público local, proporcionando aos munícipes momentos de diversão, lazer e entretenimento, ao mesmo tempo em que se promove a valorização das mulheres e da cultura local e o fomento do turismo regional.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais. No que tange ao entendimento do que seria "profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública" e os critérios objetivos a serem seguidos, entendendo-se consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido, por exemplo, em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como em redes sociais e entre outros elementos, requisito que possui certa margem de subjetividade.

### 3.2. Justificativa da escolha do artista

- i. 3.2.1 A Escolha da renomada dupla Maiara e Maraisa para o evento em questão se justifica pela excelente reputação e alto nível de engajamento que a dupla mantém no cenário musical brasileiro, especialmente no gênero sertanejo. Maiara e Maraisa não são apenas artistas de destaque, mas também possuem uma base de fãs sólida e fiel, o que contribui para o sucesso de qualquer evento em que participem.
- ii. 3.2.2 Reconhecimento Nacional e Internacional: Maiara e Maraisa conquistaram o público por meio de sua carreira sólida e hits que marcaram a música sertaneja contemporânea, como "10%," "Medo bobo," e "Você Faz Falta Aqui." A dupla tem



um apelo que ultrapassa fronteiras regionais, tornando-se uma referência tanto no Brasil quanto no exterior. Isso garante uma ampla visibilidade ao evento.

- iii. 3.2.3 Engajamento e Atração de Público: A presença da dupla Maiara e Maraisa em um evento proporciona uma significativa atração de público, principalmente por sua legião de seguidores nas redes sociais, que atingem milhões de pessoas como demonstrada no quadro abaixo. Isso é fundamental não apenas para a garantia de lotação do evento, mas também para o aumento do alcance e divulgação da causa associada ao evento.

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>INSTAGRAM:</b>  | <a href="https://www.instagram.com/maiaraemaraisa">instagram.com/maiaraemaraisa</a><br>Nesta rede social a dupla possui um total de 12 milhões de seguidores  |
| <b>SUA MÚSICA:</b> | <a href="https://open.spotify.com/user/maiaraemaraisaoficial">open.spotify.com/user/maiaraemaraisaoficial</a>   |
| <b>YOUTUBE:</b>    | <a href="https://www.youtube.com/maiaramaraisaoficial">youtube.com/maiaramaraisaoficial</a><br>Nesta plataforma a dupla apresenta um total de 7.064.079.241 (sete bilhões, sessenta e quatro milhões, setenta e nove mil, duzentos e quarenta e uma) visualizações. |

- iv. **Qualidade Artística e Profissionalismo:** A dupla é reconhecida por sua excelência musical e performance de alto nível, com shows que entregam qualidade e energia, criando experiências memoráveis para o público. Além disso, Maiara e Maraisa demonstram um comprometimento ímpar com os projetos aos quais se associam, garantindo profissionalismo durante todo o processo de execução do evento.
- v. **Aproximação com o Público:** O estilo sertanejo, têm grande ressonância com o público, isso torna a dupla uma escolha estratégica para alcançar diferentes faixas etárias e aumentar a diversidade de participantes do evento.
- vi. Diante disso, a contratação de Maiara e Maraisa para o 35º Encontro da Mulher de Parauapebas se mostra uma decisão estratégica de consolidação e fortalecimento do evento como um dos maiores e mais relevantes do calendário cultural do município.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, à empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.2. A empresa contratada exclusiva da dupla deverá proporcionar a realização do show/apresentação artística, conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 12h – 13 às 17h

Endereço: Rua 01 s/nº - Quadra especial – Bairro Apoena – prédio do Centro Cultural Parauapebas

E-mail: [licitacao.secult@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao.secult@parauapebas.pa.gov.br)

*[Handwritten signature]*



contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

4.1.3. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do show musical/apresentação artística, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

4.2. Atesta-se que a contratada cumpriu todos os requisitos de habilitação previstos nos arts. 66 e 68 da lei 14.133/21;

4.2.1 Demonstrou aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, segundo o art. 74, inciso II, referida lei.

#### 4.3. **Sustentabilidade**

4.3.1. Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

| <b>IMPACTO AMBIENTAL</b>      | <b>MEDIDA DE TRATAMENTO</b>  |
|-------------------------------|--|
| Geração de resíduos sólidos.  | Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.<br>A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.   |
| Descarte de resíduos sólidos. | A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.<br>A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços. |

4.3.2. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

4.3.3. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

*J. J. J.*  
*Louren*



4.3.4. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.4. **Subcontratação:**

4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto Contratual.

4.5. **Garantia:**

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.6. **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:**

4.6.1 As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, estão sendo tratadas em outros processos de contratação específicas. Sendo os Contratos Nº 20240766 e 20240765.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecido pelo Município;

III - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avançada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

IV - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;

V - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

VI- Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

VII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

VIII - Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim;

VIX - Passar e testar som e iluminação em até 02(duas) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

*Handwritten signature in blue ink.*



- X - Respeitar a programação do evento;
- XI - Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados etc.), e estadias (diárias, alimentação etc.) dos artistas e equipes;
- XII - Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
- XIII - Permitir a transmissão simultânea do show a 02 (dois) telões localizados nas laterais do palco;
- XIV - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

## 5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA.

- I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
  - II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
  - III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
  - IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
  - V - Montar em tempo toda estrutura do Rider técnica previamente fornecida pelas artistas, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
  - VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;
  - VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste termo de referência.
  - VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;
  - IX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:
- §1º Entende - se por Rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação etc.



## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 6.1 DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 O Show artístico objeto deste Termo de Referência será realizado nas seguintes condições:

- a) Local do evento: Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo, Município de Parauapebas/PA.
- b) Data do Show: 12 de março de 2025.
- c) Início a partir das 22h30min (vinte e duas hora e trinta minutos)
- d) Duração do show deve ter no mínimo: 01h20min (uma hora e vinte minutos), conforme proposta apresentada.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 7.2 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.2.1 Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Cultura designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura.

7.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

*[Handwritten signature]*  
Luccas



## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 48 (quarenta e oito horas) úteis antes da apresentação artística, conforme proposta comercial, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura, acompanhada do recibo.
- 8.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 48 horas úteis antes da realização do show/apresentação artística. Conforme pode depreender da situação, o pagamento antecipado é condição indispensável para obtenção da prestação do serviço, sendo essa a prática no mercado de shows artísticos. Desta forma, se trata de uma excepcionalidade prevista § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/21.
- 8.5. A antecipação de pagamento se dá devido à necessidade de assegurar a presença do Artista e garantir a disponibilidade do mesmo na data específica conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, considerando ainda a concorrência por agendas e alta demanda do artista contratado. Além disso, a antecipação é uma forma de assegurar a qualidade do evento, demonstrando comprometimento e profissionalismo com os contratados, o que resultará em uma melhor logística, consequentemente uma melhor performance e satisfação do público.
- 8.7. Fica a contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, respondendo ainda as demais penalidades previstas neste instrumento.
- 8.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 8.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.12. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, encaminhará solicitação de pagamento à Setor financeiro da PMP devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

*Handwritten signature*



## 9. DAS PENALIDADES

9.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o contratado sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



## 10. DA RESCISÃO

10.1 São motivos de rescisão do contrato, aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

FUNÇÃO: 13.392.4075.2.048 – REALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

Parauapebas, Pará, 05 de fevereiro de 2025.

### ELABORAÇÃO:

*Lucas de Oliveira Santos*  
**Lucas de Oliveira Santos**

Auxiliar Administrativo

Mat. nº 5744

Eu, servidora *Elisiane Jilke*, matrícula nº. *3403*, atesto todos os atos de planejamento praticados para instrução do processo, conforme art. 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 375 de 05/03/2024.

### APROVAÇÃO:

*Jhônatas de Souza dos Santos*  
**Jhônatas de Souza dos Santos**  
Secretária Municipal de Cultura  
Decreto nº 023/2025



570

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA A  
REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA MAIARA E MARAISA NA PROGRAMAÇÃO EM  
ALUSÃO AS FESTIVIDADES DO 35º ENCONTRO DA MULHER NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS,  
ESTADO DO PARÁ.**

**PARAUPEBAS, PARÁ, 21/02/2025**

---

**Horário de atendimento ao público:** Das 8h às 12h – 13 às 17h

**Endereço:** Rua 01 s/nº - Quadra especial – Bairro Apoena – prédio do Centro Cultural Parauapebas

**E-mail:** secult@parauapebas.pa.gov.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA MAIARA E MARAISA NA PROGRAMAÇÃO EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DO 35º ENCONTRO DA MULHER NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QUANT. | UNIDADE      |
|-------|--|--------|--------------|
| Único | Show artístico da dupla Maiara e Maraisa para se apresentarem no dia 12 de março de 2025 na Programação em alusão as Festividades do 35º Encontro da Mulher de Parauapebas, na Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo, com duração mínima de 1 hora e 20 minutos. | 01     | APRESENTAÇÃO |

### 1.2. VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

#### 1.2.1 Justificativa do preço

1.2.1.1. O quadro abaixo se refere a realização da análise de mercado, mediante o levantamento de contratações anteriores da dupla, e coletando preços praticados em shows já realizados em outras regiões pelas referidas cantoras.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

| PESQUISA DE MERCADO |                               |              | MEMÓRIA DE CÁLCULO      |                             |
|---------------------|-------------------------------|--------------|-------------------------|-----------------------------|
| Ano Referência      | Local da apresentação do Show | Data do SHOW | Nº NOTA FISCAL/CONTRATO | Valor Empenhado e Liquidado |
| 02/2024             | Vigia de Nazaré – PA          | 09/02/2024   | 010224-001              | R\$ 654.000,00              |
| 05/2024             | Floresta do Araguaia - PA     | 24/05/2024   | 103/2024                | R\$ 655.000,00              |
| 07/2024             | Conceição do Araguaia - PA    | 21/07/2024   | 030/2024                | R\$ 654.000,00              |
| 09/2024             | Sapucaia - RJ                 | 07/09/2024   | 1711                    | R\$ 684.000,00              |

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 12h – 13 às 17h

Endereço: Rua 01 s/nº - Quadra especial – Bairro Apoena – prédio do Centro Cultural Parauapebas

E-mail: licitacao.secult@parauapebas.pa.gov.br



### 1.2.2 Valor da contratação:

1.2.2.1 De acordo com a proposta apresentada pela dupla e levantamento de contratações anteriores, conforme apresentado na memória de cálculo, a presente contratação será de **R\$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil reais)** para a realização da apresentação artística.

| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QUANT. | VALOR UNIT.    | VALOR TOTAL    |
|---|--|--------|----------------|----------------|
| Único   | Show artístico da dupla Maiara e Maraisa para se apresentarem no dia 12 de março de 2025 na Programação em alusão as Festividades do 35º Encontro da Mulher de Parauapebas, na Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo, com duração mínima de 1 hora e 20 minutos. | 01     | R\$ 674.000,00 | R\$ 674.000,00 |
| <b>Total da contratação: R\$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil reais)</b> |  |        |                |                |

1.3 A presente contratação terá vigência em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O Custo total da Contratação é de **R\$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil reais)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5 Para efeito de verificação da razoabilidade do preço, foi realizada análise de mercado, mediante o levantamento de contratações anteriores das artistas, e coletando preços praticados em shows já realizados em outras regiões pela referida dupla.

1.6. Em caso de prorrogação do contrato, tornando a vigência em mais de 12 meses da data do orçamento estimado, poderá ser admitido reajuste e aplicar-lhe-á o Índice Geral de Preços -IGPM, ou outro que venha substituí-lo, contado da data da assinatura do orçamento, para o primeiro ajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

1.7. O reajuste será formalizado por apostila nos termos do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Em relação ao preço do contrato para a atração identificada no presente Termo de Referência, evidencia-se que ao valor das apresentações realizadas pela dupla de artistas está compatível com os praticados pelas mesmas em outras apresentações, como se comprova o rol documental parte integrante deste processo, que contém as cópias das notas fiscais e extrato de contrato de outras apresentações com características semelhantes realizadas em outras localidades.

*J. J. C.*



## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O 35ª Encontro da Mulher no Município de Parauapebas Pará é uma tradição culturalmente enraizada e amplamente celebrada que vem desempenhando um papel crucial na criação da identidade cultural dos munícipes, pois envolve a participação de vários segmentos culturais. Em 2025 o evento foi oficialmente incluído na agenda municipal (em anexo), conforme estabelecido pelo Decreto nº 1182 de 2021, demonstrando o reconhecimento e a importância atribuída pela administração pública local à essa celebração.

2.2 O crescimento desta festa está intimamente ligado ao impacto positivo provocado na economia criativa local, através dos fazedores de cultura (artistas, músicos, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros), estimulando assim a diversidade e economia cultural, além da valorização das mulheres para qual este evento é direcionado, gerando oportunidades de negócios, promovendo o comércio e estimulando a criação de empregos diretos e indiretos.

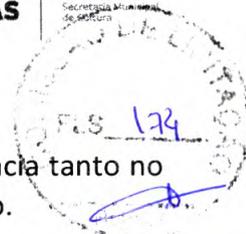
2.3 Para garantir o sucesso deste evento em alusão às festividades do 35ª Encontro da Mulher de Parauapebas em 2025 faz-se necessário atrair um grande volume de público através da contratação de um show artístico de renome nacional, amplamente reconhecido pelo público local, proporcionando aos munícipes momentos de diversão, lazer e entretenimento, ao mesmo tempo em que se promove a valorização das mulheres e da cultura local e o fomento do turismo regional.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais. No que tange ao entendimento do que seria "profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública" e os critérios objetivos a serem seguidos, entendendo-se consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido, por exemplo, em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como em redes sociais e entre outros elementos, requisito que possui certa margem de subjetividade.

### 3.2. Justificativa da escolha do artista

- i. 3.2.1 A Escolha da renomada dupla Maiara e Maraisa para o evento em questão se justifica pela excelente reputação e alto nível de engajamento que a dupla mantém no cenário musical brasileiro, especialmente no gênero sertanejo. Maiara e Maraisa não são apenas artistas de destaque, mas também possuem uma base de fãs sólida e fiel, o que contribui para o sucesso de qualquer evento em que participem.
- ii. 3.2.2 Reconhecimento Nacional e Internacional: Maiara e Maraisa conquistaram o público por meio de sua carreira sólida e hits que marcaram a música sertaneja contemporânea, como "10%," "Medo bobo," e "Você Faz Falta Aqui." A dupla tem



um apelo que ultrapassa fronteiras regionais, tornando-se uma referência tanto no Brasil quanto no exterior. Isso garante uma ampla visibilidade ao evento.

- iii. 3.2.3 Engajamento e Atração de Público: A presença da dupla Maiara e Maraisa em um evento proporciona uma significativa atração de público, principalmente por sua legião de seguidores nas redes sociais, que atingem milhões de pessoas como demonstrada no quadro abaixo. Isso é fundamental não apenas para a garantia de lotação do evento, mas também para o aumento do alcance e divulgação da causa associada ao evento.

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>INSTAGRAM:</b>  | <a href="https://www.instagram.com/maiaraemaraisa">instagram.com/maiaraemaraisa</a><br>Nesta rede social a dupla possui um total de 12 milhões de seguidores  |
| <b>SUA MÚSICA:</b> | <a href="https://open.spotify.com/user/maiaraemaraisaoficial">open.spotify.com/user/maiaraemaraisaoficial</a>   |
| <b>YOUTUBE:</b>    | <a href="https://www.youtube.com/maiaramaraisaoficial">youtube.com/maiaramaraisaoficial</a><br>Nesta plataforma a dupla apresenta um total de 7.064.079.241 (sete bilhões, sessenta e quatro milhões, setenta e nove mil, duzentos e quarenta e uma) visualizações. |

- iv. **Qualidade Artística e Profissionalismo:** A dupla é reconhecida por sua excelência musical e performance de alto nível, com shows que entregam qualidade e energia, criando experiências memoráveis para o público. Além disso, Maiara e Maraisa demonstram um comprometimento ímpar com os projetos aos quais se associam, garantindo profissionalismo durante todo o processo de execução do evento.
- v. **Aproximação com o Público:** O estilo sertanejo, têm grande ressonância com o público, isso torna a dupla uma escolha estratégica para alcançar diferentes faixas etárias e aumentar a diversidade de participantes do evento.
- vi. Diante disso, a contratação de Maiara e Maraisa para o 35º Encontro da Mulher de Parauapebas se mostra uma decisão estratégica de consolidação e fortalecimento do evento como um dos maiores e mais relevantes do calendário cultural do município.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, à empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.2. A empresa contratada exclusiva da dupla deverá proporcionar a realização do show/apresentação artística, conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo

**Horário de atendimento ao público:** Das 8h às 12h – 13 às 17h

**Endereço:** Rua 01 s/nº - Quadra especial – Bairro Apoena – prédio do Centro Cultural Parauapebas

**E-mail:** [licitacao.secult@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao.secult@parauapebas.pa.gov.br)

*J. H. S.*



contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

4.1.3. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do show musical/apresentação artística, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

4.2. Atesta-se que a contratada cumpriu todos os requisitos de habilitação previstos nos arts. 66 e 68 da lei 14.133/21;

4.2.1 Demonstrou aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, segundo o art. 74, inciso II, referida lei.

#### 4.3. **Sustentabilidade**

4.3.1. Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

| <b>IMPACTO AMBIENTAL</b>      | <b>MEDIDA DE TRATAMENTO</b>  |
|-------------------------------|--|
| Geração de resíduos sólidos.  | Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.<br>A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.   |
| Descarte de resíduos sólidos. | A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.<br>A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços. |

4.3.2. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

4.3.3. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



4.3.4. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**4.4. Subcontratação:**

4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto Contratual.

**4.5. Garantia:**

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**4.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:**

4.6.1 As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, estão sendo tratadas em outros processos de contratação específicas. Sendo os Contratos Nº 20240766 e 20240765.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecido pelo Município;

III - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avançada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços:

IV - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato:

V - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

VI- Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

VII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

VIII - Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim;

VIX - Passar e testar som e iluminação em até 02(duas) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;



X - Respeitar a programação do evento;

XI - Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados etc.), e estadias (diárias, alimentação etc.) dos artistas e equipes:

XII - Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

XIII - Permitir a transmissão simultânea do show a 02 (dois) telões localizados nas laterais do palco;

XIV - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

## **5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA.**

I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

V - Montar em tempo toda estrutura do Rider técnica previamente fornecida pelas artistas, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste termo de referência.

VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco:

IX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

§1º Entende - se por Rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação etc.



## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 6.1 DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 O Show artístico objeto deste Termo de Referência será realizado nas seguintes condições:

- a) Local do evento: Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo, Município de Parauapebas/PA.
- b) Data do Show: 12 de março de 2025.
- c) Início a partir das 22h30min (vinte e duas hora e trinta minutos)
- d) Duração do show deve ter no mínimo: 01h20min (uma hora e vinte minutos), conforme proposta apresentada.

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

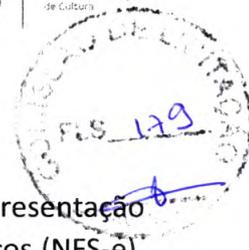
#### 7.2 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.2.1 Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Cultura designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura.

7.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

*Handwritten signature in blue ink.*



## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado em até 48 (quarenta e oito horas) úteis antes da apresentação artística, conforme proposta comercial, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura, acompanhada do recibo.

8.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 48 horas úteis antes da realização do show/apresentação artística. Conforme pode depreender da situação, o pagamento antecipado é condição indispensável para obtenção da prestação do serviço, sendo essa a prática no mercado de shows artísticos. Desta forma, se trata de uma excepcionalidade prevista § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/21.

8.5. A antecipação de pagamento se dá devido à necessidade de assegurar a presença do Artista e garantir a disponibilidade do mesmo na data específica conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, considerando ainda a concorrência por agendas e alta demanda do artista contratado. Além disso, a antecipação é uma forma de assegurar a qualidade do evento, demonstrando comprometimento e profissionalismo com os contratados, o que resultará em uma melhor logística, consequentemente uma melhor performance e satisfação do público.

8.7. Fica a contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, respondendo ainda as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, encaminhará solicitação de pagamento à Setor financeiro da PMP devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

*Handwritten signature*



## 9. DAS PENALIDADES

9.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o contratado sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

*J.H.S.*



## 10. DA RESCISÃO

10.1 São motivos de rescisão do contrato, aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

FUNÇÃO: 13.392.4075.2.048 – REALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

Parauapebas, Pará, 21 de fevereiro de 2025.

### ELABORAÇÃO:

*Lucas de Oliveira Santos*  
**Lucas de Oliveira Santos**  
Auxiliar Administrativo  
Mat. nº 5744

Eu, servidora *Eda Sampaio*, matrícula nº. *3403*, atesto todos os atos de planejamento praticados para instrução do processo, conforme art. 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 375 de 05/03/2024.

### APROVAÇÃO:

*Jhônatas de Souza dos Santos*  
**Jhônatas de Souza dos Santos**  
Secretária Municipal de Cultura  
Decreto nº 023/2025